



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO nº 315/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e institui as diretrizes para a implantação do Governo Digital no Município de Graccho Cardoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, no uso das atribuições e deveras legais que lhe são conferidos e exigidos pelo artigo 16, artigo 78, inciso V, artigo 101, todos da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no artigo 37, §3º, inciso II da Constituição Federal, e ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.129/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Graccho Cardoso o Programa de Governo Digital, estabelecendo os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão, nos termos da Lei Federal nº 14.129/21.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto se aplica:

- I - aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- II - às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluídas aquelas que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Transformação Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- II - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, principalmente das pessoas mais necessitadas, diminuindo as desigualdades;
- III - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- IV - aprimoramento das capacidades internas.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- III - desenhar e promover ações de desenvolvimento que ampliem a abertura e capacidade

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br / gabinete@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

para a transformação digital em servidores e órgãos da Administração Pública Municipal, tais como redes formais e informais;

IV - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - ferramenta digital de entrega de análises de dados;

III - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, sempre que possível;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18, no Decreto Municipal nº 314/2025 e na Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes da Lei Federal nº 13.460/17, da Lei Federal nº 13.709/18 e da Lei Federal nº 14.129/21:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- IV - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

**Art. 10º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018

**Art. 11.** Será instituído mecanismo de interoperabilidade de informações e de dados, com a finalidade de:

- I - aprimorar a gestão de políticas públicas;
- II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
- III - facilitar a integração e o acesso a dados entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- IV - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

do cidadão no CPF, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.444/2017;

V - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras.

**Art. 12.** Os custos de adaptação dos sistemas e das bases de dados para a implementação de aspectos relacionados à interoperabilidade são de responsabilidade dos órgãos referidos no artigo 10 deste decreto.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto nº 314/2025.

**Art. 14.** O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários.

**Art. 15.** A Administração Municipal apoiará e estimulará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, institutos de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno estabelecer, por portaria, os prazos de guarda e destinação dos documentos, informações e bases de dados produzidos com base neste decreto, ouvidos, conforme o caso, os demais órgãos e entidades interessados.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Graccho Cardoso/SE, 28 de maio de 2025.

  
**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal